



# PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.753, DE 17 DE Junho DE 2026

**Institui o "Dia Municipal da Família na Escola", e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o "Dia Municipal da Família na Escola", a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Família na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A data tem por finalidade fortalecer a integração entre família, escola e comunidade escolar, incentivando a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social, emocional e humano dos educandos.

**Art. 4º** Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Família na Escola, poderão ser promovidas, pelas unidades de ensino da rede pública e privada, atividades educativas, culturais, esportivas, sociais e de integração comunitária.

**§ 1º** As atividades poderão ocorrer preferencialmente nas dependências das unidades escolares, com a participação dos estudantes, pais, responsáveis, gestores, professores, servidores e comunidade escolar.

**§ 2º** As ações poderão ser precedidas de divulgação no ambiente escolar e na comunidade, mediante avisos, cartazes, convites, meios digitais e demais instrumentos de comunicação institucional.

**§ 3º** Os materiais de divulgação poderão contar com a participação dos estudantes em sua elaboração, incentivando práticas pedagógicas, culturais e educativas.

**Art. 5º** As atividades relacionadas ao Dia Municipal da Família na Escola poderão contemplar:

I - exposição de trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nas áreas de arte, cultura, esporte, literatura, ciência, tecnologia e cidadania;

II - palestras, rodas de conversa e debates destinados aos estudantes, pais, responsáveis e comunidade escolar;

III - ações de incentivo à leitura, produção textual, redação e expressão artística;

IV - elaboração de murais, apresentações e atividades pedagógicas alusivas à importância da convivência familiar e comunitária;

V - atividades voltadas à valorização da família no processo de aprendizagem e desenvolvimento educacional dos estudantes;



# PREFEITURA DE SOBRAL

VI - palestras e debates sobre temas de interesse da comunidade escolar, especialmente:

- a) acompanhamento familiar no desempenho escolar;
- b) prevenção à violência no ambiente escolar e familiar;
- c) combate ao bullying e ao cyberbullying;
- d) saúde mental, emocional e socioemocional de crianças e adolescentes;
- e) prevenção ao uso de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
- f) cultura da paz e resolução pacífica de conflitos;
- g) fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- h) cidadania, ética e convivência social;
- i) uso consciente da internet e das redes sociais;
- j) inclusão, respeito às diferenças e combate à discriminação;
- k) incentivo à prática esportiva, cultural e educacional;
- l) prevenção à evasão escolar;
- m) valorização da participação da família no ambiente escolar.

VII - apresentações culturais, esportivas e recreativas com participação dos estudantes e familiares;

VIII - outras atividades de interesse pedagógico, social e comunitário relacionadas à integração entre família e escola.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação entre o poder público, instituições de ensino, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, universidades, entidades religiosas e demais instituições parceiras, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 17 DE Junho DE 2026.**

OSCAR SPINDOLA  
RODRIGUES  
JUNIOR:07107226304

Assinado de forma digital por  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES  
JUNIOR:07107226304  
Dados: 2026.06.17 16:25:40  
-03'00'

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1.730 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 83/2026

Autoria: Francisco Laerti Carneiro Cavalcante.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o "Dia Municipal da Família na Escola", e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 17 DE Junho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA Assinado de forma digital  
RODRIGUES por OSCAR SPINDOLA  
JUNIOR:07107226 RODRIGUES  
304 JUNIOR:07107226304  
Dados: 2026.06.17 16:25:21  
-03'00'

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
**Prefeito Municipal de Sobral**